PLANO Nº 12470143 - P-GJAP-SEPREC-CPGR-DCGA

SEI!TJPR Nº 0054009-59.2025.8.16.6000
SEI!DOC Nº 12470143

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

Ano de referência: 2026

Ente devedor: Estado do Paraná

1. Os entes devedores de precatórios submetidos ao regime especial podem depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas aos tribunais, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2029, e nunca inferior àquele praticado na data da entrada em vigor do regime especial (ADCT, art. 101; Resolução CNJ 303/2019, art. 59).

2. Nos termos do art. 64 da Resolução CNJ nº 303/2019, o ente devedor foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente durante o ano de referência, e informado sobre a possibilidade de apresentação de plano anual de pagamento de precatórios (**Ofício 12100475**).

3. A EC 136, de 9/9/2025, por sua vez, franqueou aos devedores, alternativamente, a adoção de limitação de repasses, observados os mínimos estabelecidos pelo art. 100, § 23 da Constituição Federal.

4. Adotado o regime de limitação, o prazo para quitação estabelecido no art. 101, *caput* do ADCT não será aplicável, nos termos do art. 7º da EC nº 136/2025, exceto se os recursos não forem tempestivamente liberados, no todo ou em parte, hipótese em que os limites serão suspensos e o valor devido será sequestrado, entre outras medidas de natureza político-institucional (CF, art. 100, § 27).

5. Enquanto o Comitê Gestor de Contas Especiais não fixar o percentual

de rateio da dívida, nos termos do Provimento nº 207/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça (artigo 9º), os aportes devem ser realizados nas contas de repasses do TJPR.

6. O Ente devedor apresentou plano anual de pagamento de precatórios relativo ao exercício financeiro de 2026 que está adequado às normas (**Parecer 12469279**), conforme o seguinte demonstrativo:

Percentual Suficiente para quitação em 2029	3,3772467%
VALOR GLOBAL DA DÍVIDA PROJETADA PARA (VGDP) 2026	R$ 8.588.139.144,69
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA (RCLP) 2025	R$ 65.595.083.908,00
RELAÇÃO VGDP/RCLP	13,093%
PERCENTUAL MÍNIMO DA RCL CONSOLIDADA DE 2025 (CF, art. 100, § 23)	1%
PERCENTUAL DA RCL CONSOLIDADA DE 2025 OFERTADO NO PLANO ANUAL - Recursos do Tesouro; - Parcelas mensais fixas equivalentes a 1/12 do total; - Proporção estabelecida pelo Decreto Executivo nº 11.680/2025; - Repasses mensais iniciais calculados sobre a RCLP de 2025; - Ajuste dos repasses quando houver a consolidação da RCL de 2025.	2%

Homologo o presente plano de pagamento de precatórios.

Desembargadora **LIDIA MAEJIMA**

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Documento assinado eletronicamente por **Lidia Maejima**, **Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 04/12/2025, às 17:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjpr.jus.br/validar informando o código verificador **12470143** e o código CRC **24B5FFF1**.